



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.606

Aprova o "Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil".

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pelo Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil, constante do OF.COPEC.NO.015/99, de 28 de outubro de 1999;

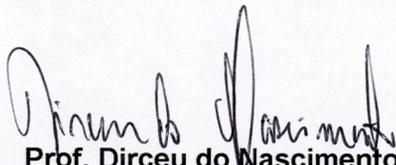
considerando o parecer favorável da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, apresentado na 184ª reunião deste Conselho, realizada em 08 de novembro deste ano,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o "Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil", cujo anexo fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPE nº 1.041, de 02 de setembro de 1996.

Ouro Preto, em 08 de novembro de 1999.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



Universidade Federal de Ouro Preto

Anexo da Resolução CEPE Nº 1.606

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PROPEC), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal de Ouro Preto e em observância à legislação pertinente, será regularmente ministrado na Escola de Minas, sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), compreendendo o nível de Mestrado.

Art. 2º O PROPEC será organizado em áreas de concentração e concederá a seus concluintes a titulação de "Mestre em Ciências da Engenharia Civil", com indicação da área de concentração correspondente.

Parágrafo único. A criação de uma área de concentração dentro do PROPEC deverá ser proposta pelo DECIV ao Conselho Departamental da Escola de Minas, que a remeterá para apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 3º O PROPEC terá por objetivos:

a) desenvolver, prioritariamente, o ensino e a pesquisa em áreas da Engenharia Civil que se situem na interface dos demais Cursos de graduação e de pós-graduação da Escola de Minas;

b) desenvolver mecanismos organizacionais que lhe permitam um relacionamento eficaz com o meio empresarial e científico do país;

c) propiciar aos alunos condições de utilização da literatura (nacional e estrangeira) pertinente às áreas de estudos;

d) identificar, discutir e propor soluções para problemas específicos das suas diversas áreas;

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



Universidade Federal de Ouro Preto

- e) propiciar condições de formação e desenvolvimento de grupos de pesquisa com objetivos comuns;
- d) identificar, discutir e propor soluções para problemas específicos das suas diversas áreas;
- e) propiciar condições de formação e desenvolvimento de grupos de pesquisa com objetivos comuns;
- f) promover o intercâmbio com Instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;
- g) incentivar a produção científica em suas diferentes áreas de atuação;
- h) contribuir para a formação de pessoal dotado de iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação científica.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do PROPEC será exercida pelo Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil (COPEC), que será constituído pelos coordenadores administrativos das áreas de concentração; por 01 (um) professor, por área de concentração existente no Curso, lotados no DECIV em regime de dedicação exclusiva, que estejam exercendo atividades permanentes no Curso; por 01(um) professor, também em regime de dedicação exclusiva e exercendo atividades permanentes no Curso, mas pertencente a outro Departamento e/ou Unidade da Universidade Federal de Ouro Preto, e por 01 (um) representante discente, regularmente matriculado no mesmo.

§ 1º - Compete à Assembléia Departamental do DECIV a indicação dos coordenadores administrativos das áreas de concentração e dos demais membros docentes do COPEC, dentre os professores do DECIV enquadrados nas condições descritas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Compete ao corpo de professores do Curso a indicação de 01 (um) membro docente, atendendo às condições descritas no *caput* deste artigo e pertencente a outro Departamento e/ou Unidade da Universidade Federal de Ouro Preto, devendo este nome ser submetido à apreciação da respectiva Assembléia Departamental.

§ 3º - O representante discente será escolhido através de eleição, da qual somente poderão participar os alunos regularmente matriculados no PROPEC.

§ 4º - Os docentes terão mandato de 02 (dois) anos e o discente, de 01 (um) ano, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.



2

Universidade Federal de Ouro Preto

§ 5º - O Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil (COPEC) será designado pelo Diretor da Escola de Minas, a partir de indicação feita pelo Colegiado do Curso.

(§ 5º alterado pela Resolução CEPE nº 2.008, de 02.08.2001.)

Art. 5º São atribuições do COPEC:

a) a presidência de Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação será exercida por um docente indicado pelo próprio Colegiado dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

(alínea "a" alterada pela Resolução CEPE nº 2.008, de 02.08.2001.)

b) decidir sobre disciplinas de pós-graduação propostas pelos coordenadores administrativos das áreas de concentração, sugerindo a criação, a transformação ou a extinção destas, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;

c) aprovar nomes de professores e orientadores mediante análise de *curriculum vitae*;

d) aprovar, diretamente ou através de comissão especial, projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertações, observando o currículo do orientador, o rendimento do aluno e o tema proposto;

e) desligar do PROPEC, ouvido o orientador, o aluno que não estiver cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado;

f) designar, por proposta do orientador e mediante análise de *curriculum vitae*, comissão examinadora de dissertação de Mestrado, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com título de Doutor, dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) dos titulares - e respectivo suplente - deverá ser externo aos quadros da UFOP, designando ainda o presidente da comissão, que, preferencialmente, deverá ser o orientador. A critério do COPEC, satisfeitos os requisitos mínimos previstos nesta alínea, poderão integrar a banca examinadora membros não portadores de título de Doutor, mediante reconhecimento de sua alta qualificação;

g) acompanhar as atividades do Curso em funcionamento no Departamento ou em outros setores;

h) estabelecer as normas do Curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para análise e deliberação;

i) colaborar com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) na elaboração do catálogo geral dos Cursos de pós-graduação;



Universidade Federal de Ouro Preto

j) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

§ 1º - O COPEC reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou atendendo solicitação, por escrito e assinada por pelo menos 1/3 (um terço dos membros), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As deliberações do COPEC serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos seus membros presentes.

Art. 6º O Presidente do COPEC terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar a execução do Curso, sugerindo aos coordenadores administrativos das áreas de concentração, ao Chefe do Departamento de Engenharia Civil e ao Diretor da Escola de Minas as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do COPEC;
- d) remeter à PROPP, anualmente, o relatório das atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele Órgão;
- e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções desse Órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) gerir os recursos financeiros pertinentes ao Curso;
- g) coordenar a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos ao Curso;
- h) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

Parágrafo único. Das decisões do Presidente cabem recursos ao COPEC.

Art. 7º A Coordenação Administrativa de cada área de concentração do PROPEC será exercida pelo respectivo coordenador, designado pela Assembléia Departamental do Departamento de Engenharia Civil, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) exercer a coordenação administrativa da área de concentração, sugerindo ao coordenador geral do Curso as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;



Universidade Federal de Ouro Preto

- b) encaminhar, anualmente, à coordenação do Curso, relatório e calendário das principais atividades do Curso de Pós-Graduação;
- c) coordenar a seleção dos candidatos ao Curso, em sua respectiva área de concentração;
- d) enviar ao COPEC os projetos de dissertação dos candidatos aptos a desenvolver pesquisa para dissertação, segundo o artigo 29, bem como a lista de candidatos enquadrados nos §§ 1º, 2º e 3º desse mesmo artigo, sobre os quais deliberará o COPEC;
- e) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

Art. 8º A qualificação mínima exigida para membros do corpo docente - permanente ou participante - do PROPEC é o título de Doutor, obtido em Curso credenciado pela CAPES ou revalidado na forma da lei.

Art. 9º Poderão lecionar no PROPEC docentes não portadores do título de Doutor, desde que em caráter de colaboração com docentes enquadrados no artigo 8º, que serão os responsáveis pelas disciplinas oferecidas no Curso, mediante o reconhecimento de sua alta qualificação pelo COPEC.

Parágrafo único. Docentes com notório saber reconhecido pelo CEPE poderão ser responsáveis por disciplinas do PROPEC.

CAPÍTULO IV: DOS ORIENTADORES

Art. 10 O professor-orientador do Mestrado deverá ter o título de Doutor, ser membro do corpo docente permanente ou participante e ser credenciado para esta função pelo COPEC.

§ 1º - Pesquisadores não pertencentes ao corpo docente permanente ou participante poderão, a critério do COPEC, também ser credenciados como orientadores, desde que seu(s) trabalho(s) de orientação no PROPEC seja(m) desenvolvido(s) em colaboração com docente(s) do corpo permanente ou participante.

§ 2º - Cada professor-orientador poderá assistir, no máximo, a 05 (cinco) pós-graduandos em fase de elaboração de dissertação de Mestrado.

§ 3º - Compete ao professor orientador:



Universidade Federal de Ouro Preto

- a) apresentar, ao coordenador administrativo da respectiva área de concentração, os projetos de dissertação, datados e assinados pelo orientador e pelo aluno sob sua orientação, contendo o título, ainda que provisório, a justificativa do projeto, a bibliografia, o material, os métodos previstos e a estimativa das despesas;
- b) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- c) dar assistência ao estudante, no que se fizer necessário, na elaboração de sua dissertação;
- d) escolher, de comum acordo com o estudante, um orientador especial para trabalho de pesquisa/dissertação, dentro ou fora da Universidade Federal de Ouro Preto, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- e) enviar ao COPEC, para deliberação com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da defesa de dissertação, os *curricula vitae* de todos os membros indicados para compor a banca examinadora da dissertação, acompanhados de igual número de exemplares da dissertação;
- f) incumbir-se dos demais procedimentos necessários à realização da defesa de dissertação.

CAPÍTULO V: DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 11 Para se inscrever no processo de seleção do PROPEC, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Curso:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) histórico escolar;
- c) *curriculum vitae*;
- d) 02 (duas) cartas de recomendação, em formulário padrão emitido pela coordenação do Curso;
- e) outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério da coordenação do Curso.

Art. 12 Para ser admitido como estudante regular do Curso, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:



Universidade Federal de Ouro Preto

a) ter concluído Curso de graduação em cuja grade curricular haja, a critério do COPEC, disciplinas consideradas como afins à área de concentração pretendida;

b) ser selecionado segundo processo de seleção estabelecido pela coordenação do Curso, ouvido o COPEC, no qual demonstre, obrigatoriamente, ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica em inglês;

c) apresentar os seguintes documentos:

- formulário de matrícula devidamente preenchido e acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;

- cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de graduação antes do início do de pós-graduação;

- prova, em se tratando de candidato brasileiro, de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

- outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso.

Art. 13 A critério do COPEC e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de Cursos de pós-graduação similares.

§ 1º - O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros Cursos, não poderá ultrapassar a 3/4 (três quartos) do previsto para a obtenção do grau de Mestre.

§ 2º - O candidato à transferência para o PROPEC deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

a) requerimento próprio acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;

b) cópia do diploma de graduação;

c) histórico escolar atualizado do Curso de pós-graduação em que estava regularmente matriculado, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas com os respectivos programas;

d) *curriculum vitae*;

e) prova, em se tratando de candidato brasileiro, de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;



Universidade Federal de Ouro Preto

f) outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério do COPEC.

Art. 14 A coordenação do PROPEC deverá enviar à PROPP, de acordo com instruções desse Órgão, até 30 (trinta) dias após a admissão dos candidatos selecionados, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos mesmos.

CAPÍTULO VI: DA MATRÍCULA

Art. 15 Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar pela coordenação do Curso, o estudante admitido no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil deverá, com a aprovação do orientador, requerer matrícula em disciplinas de seu interesse oferecidas em cada período letivo.

§ 1º - A matrícula deverá ser feita na Secretaria do PROPEC.

§ 2º - O estudante, de acordo com o seu orientador, poderá solicitar ao COPEC a substituição de até, no máximo, 02 (duas) disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido 1/3 (um terço) do total de aulas previstas.

§ 3º - O estudante poderá solicitar ao COPEC o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§ 4º - Será concedido trancamento de matrícula apenas 02 (duas) vezes na mesma disciplina.

§ 5º - O COPEC, à vista de motivos relevantes e critérios próprios, poderá conceder trancamento total de matrícula por até 02 (dois) períodos letivos.

Art. 16 Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos.

§ 1º - A rematrícula de desistentes dependerá da existência de vaga, com prioridade sobre as reopções e transferências, cabendo ao COPEC a decisão final sobre cada processo.

§ 2º - Na rematrícula, a juízo do COPEC, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições vigentes.



Universidade Federal de Ouro Preto

Art. 23 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º – As disciplinas “Tópicos Especiais” (15 horas-aula) e “Estudos Especiais” (30 horas-aula), de acordo com cada área de concentração, terão suas ementas analisadas pelo COPEC, mediante proposta do coordenador administrativo da respectiva área, não ultrapassando 1/6 (um sexto) do número mínimo total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

§ 2º – As disciplinas “Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação de Mestrado” e “Seminário” não conferirão nenhum crédito ao aluno.

§ 3º – A forma de implementação da disciplina “Seminário” será estabelecida pelo COPEC.

§ 4º – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que, conforme processo de avaliação estabelecido pelo professor responsável, obtiver, pelo menos, o conceito “C” e tiver frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 24 Se necessário, o professor-orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, Cursos e/ou estágios, sem que lhe sejam conferidos créditos.

Art. 25 Mediante proposta do coordenador administrativo da correspondente área de concentração, o COPEC poderá reconhecer até 1/3 (um terço) dos créditos obtidos fora da Universidade Federal de Ouro Preto.

Parágrafo único. O número total de créditos obtidos fora da Universidade Federal de Ouro Preto – para efeito de reconhecimento – não poderá ultrapassar $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número mínimo total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 26 O conceito final em cada disciplina será obtido conforme o quadro abaixo:

CONCEITO	NOTA	<i>Fator-Escala (FE)</i>
A – Excelente	9,0 a 10,0	3,0
B – Bom	7,5 a 8,9	2,0
C – Regular	6,0 a 7,4	1,0
D – Insuficiente	1,0 a 5,9	0,0
E – Nulo	0,0	0,0



Universidade Federal de Ouro Preto

Parágrafo único. O coeficiente de rendimento (CR) do aluno será determinado através da média ponderada dos conceitos obtidos em cada disciplina, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (FE \times NC)}{\sum NC}$$

Observação: Nesta fórmula, FE e NC denotam, respectivamente, o fator-escala e o número de créditos da disciplina.

Art. 27 O aluno que obtiver 01 (um) conceito E em qualquer disciplina, assim como 02 (dois) conceitos D em uma mesma disciplina ou 03 (três) em disciplinas diferentes, será automaticamente desligado do Curso.

Parágrafo único. Será desvinculado do Curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina.

Art. 28 A duração máxima permitida ao aluno para concluir seu Curso, incluída a defesa da dissertação, será de 30 (trinta) meses.

Art. 29 Completados, no mínimo, 12 (doze créditos), o aluno que obtiver coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 2,0 (dois) estará apto a iniciar o desenvolvimento de sua pesquisa para a dissertação de Mestrado.

§ 1º – O aluno que obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 1,0 (um), após o 2º trimestre, será automaticamente desvinculado do Curso.

§ 2º – Ao aluno que obtiver coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 1,0 (um) e inferior a 1,7 (um vírgula sete), mediante requerimento, ou ao aluno que, mesmo obtendo coeficiente de rendimento superior a 1,7 (um vírgula sete), não concluir o Curso, seja por prescrição do prazo ou por determinação do COPEC, será conferido o título de Especialista, desde que tenha integralizado a carga horária mínima prevista pela legislação pertinente.

§ 3º – Em relação aos alunos que, tendo integralizado o número mínimo de créditos estabelecido pelo COPEC, de acordo com a alínea a do artigo 34, obtiverem coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) e inferior a 2,0 (dois), uma comissão de professores do corpo permanente ou participante da área de concentração, nomeada pelo Colegiado de Pós-Graduação, emitirá, e submeterá ao Colegiado de Pós-Graduação, parecer sobre a situação desses, recomendando o desligamento ou sugerindo a possibilidade de atingirem coeficiente de rendimento igual ou superior 2,0 (dois), cursando disciplinas complementares.



Universidade Federal de Ouro Preto

Art. 30 Durante a fase de pesquisa para a dissertação de Mestrado, do início até sua defesa, o aluno deverá inscrever-se em "Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação de Mestrado".

CAPÍTULO X: DA DISSERTAÇÃO

Art. 31 A dissertação de Mestrado constituir-se-á de trabalho de pesquisa no qual fique demonstrada a capacidade do estudante de utilizar metodologia científica e de analisar textos de sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para a mesma.

Art. 32 A dissertação de Mestrado poderá ter seu tema vinculado a assunto de interesse da indústria, seja para contribuir na solução de um problema específico, seja para desenvolver e/ou adaptar tecnologia já conhecida ou fornecer contribuição inédita ao conhecimento científico que constitui a base da Engenharia.

Art. 33 As normas para a apresentação da dissertação de Mestrado serão estabelecidas pela UFOP.

§ 1º - Após a defesa da dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, as mesmas deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a entrega definitiva dos volumes à coordenação do Curso, sob pena da perda do título.

§ 2º - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação antes de obter os créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre e de atingir coeficiente de rendimento (CR) no mínimo igual a 2,0 (dois), tanto nas disciplinas obrigatórias quanto no conjunto de todas as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XI: DO GRAU ACADÊMICO

Art. 34 Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

a) completar, em disciplinas aprovadas pelo COPEC, o número mínimo de créditos estabelecido por este Órgão em Resolução específica, observados os ordenamentos dos colegiados superiores da UFOP;

b) apresentar dissertação, conforme o disposto nos artigos 32 e 33;

c) ser aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por uma comissão examinadora estabelecida conforme o disposto no artigo 5º, alínea f;



Universidade Federal de Ouro Preto

d) submeter, antes da defesa da dissertação e com o aval do orientador, pelo menos um artigo em revista nacional ou internacional, com corpo editorial;

e) entregar à coordenação do Curso, no prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação, 03 (três) exemplares da dissertação aprovada, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 35, acompanhados de documentos que atestem que o aluno não está em débito com as Bibliotecas da Escola de Minas e com o PROPEC.

Parágrafo único. No caso de insucesso na defesa da dissertação, o COPEC poderá, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar nova oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, apresentar novo trabalho.

Art. 35 Para a conferição do grau de Mestre pelo Reitor ao estudante que completar todas as exigências regulamentares, o COPEC, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos exemplares da dissertação aprovada, deverá enviar à PROPP os seguintes documentos:

a) breve histórico do candidato, contendo, pelo menos, os seguintes dados: nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior e número da cédula de identidade com o nome do Órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de estrangeiro;

b) parecer da comissão examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a dissertação apresentada e sua defesa;

c) cópia da decisão de aprovação da comissão examinadora pelo COPEC;

d) um exemplar da dissertação aprovada; observado o disposto no parágrafo único do artigo 35, além de 02 (dois) exemplares destinados à Biblioteca da Escola de Minas.

Parágrafo único. Considerar-se-á como dissertação aprovada aquela em cuja folha de rosto conste a expressão "aprovada por", seguida das assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, do local e da data de aprovação.

Art. 36 No histórico escolar, deverão constar, entre outros, os seguintes elementos informativos referentes aos estudantes:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data de admissão;



Universidade Federal de Ouro Preto

- c) número da cédula de identidade e o nome do Órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de candidato estrangeiro;
- d) relação das disciplinas nas quais o estudante foi aprovado, com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) data da aprovação da dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO XII: DO DIPLOMA

Art. 37 O diploma de Mestre será expedido pela PROPP e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Escola de Minas e pelo diplomado.

Art. 38 O diploma de Mestre será registrado na PROPP da Universidade Federal de Ouro Preto.

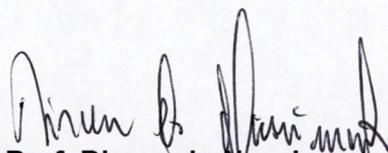
CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo COPEC e apreciados, quando for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.

Art. 40 As normas contidas neste Regulamento serão aplicadas aos alunos ingressos no PROPEC antes de 1999, desde que não contrariem disposições do Regulamento Interno anterior.

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 08 de novembro de 1999.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente